

ADITIVO 2017

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob número 89.623.375/0001- 11, neste ato representado por seu presidente – GILNEI PORTO AZAMBUJA, e de outro lado, CETP – TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 09.503.561/0001- 88, com sede na Av A J Renner, 391 A, Bairro Navegantes em Porto Alegre, RS, neste ato, representado por seu diretor abaixo firmado – LUCIANO HAHN CAMARA celebram o presente ADITIVO ao acordo coletivo de trabalho 2016/2018, em cumprimento a cláusula primeira daquele instrumento, a fim de revisar as cláusulas de conteúdo econômico para estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 2017, a CETP reajustará os salários de todos os empregados, abrangidos pelo presente instrumento, no percentual de 4% incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de maio de 2017, a CETP observará a Tabela Salarial I, em anexo. Os cargos de SERVENTE e de PEDREIRO manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os benefícios aqui ajustados neste instrumento passarão a vigorar a partir de 1º de Maio de 2017, exceto a locação de veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais e as diferenças do bônus refeição do período retroativo (1/05/2017 até a efetiva inclusão em folha de pagamento) serão pagas até o dia 13/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRODUÇÃO

A CETP pagará a produção, conforme Tabela II, em anexo, restando garantida a revisão pelas partes do modelo de produção em março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A CETP, a partir de 1º de novembro de 2017, pagará mensalmente locação aos empregados que locarem veículo próprio, da seguinte forma:

- veículo com até 05 anos de uso: locação mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais)
- veículo com até 07 anos de uso: locação mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
- veículos acima de 07 anos de uso: locação mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- veículos utilitários com locação mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo Único: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA QUARTA: BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CETP fornecerá, a partir de 1º de maio de 2017, Bônus Refeição/Alimentação no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais), com a participação do empregado em 20% (vinte por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da CETP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DO ACT

Com exceção das alterações ora realizadas, ficam mantidas todas as cláusulas e condições previstas no acordo coletivo de trabalho 2016/2018.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, 06 de março de 2018

GILNEI PORTO AZAMBUJA

- CPF 236.073000-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS - CNPJ 89.623.375/0001-11.

LUCIANO HAHN CAMARA

-CPF 658.570.620-04.

CETP – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

CNPJ SOB Nº 09.503.561/0001- 88

TABELA I -DE CARGOS E SALÁRIOS DO ADITIVO DO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2018 (REAJUSTADO EM 2017)

SUPERVISOR - R\$ 2.217,33 + 30% de periculosidade.

ENCARREGADO- R\$ 1.433,52 + 30% de periculosidade.

MONTADOR - R\$ 1.096,13 + 30% de periculosidade.

AUXILIAR DE REDE - R\$ 1.003,70 + 30% de periculosidade.

CABISTA - R\$ 1.409,51 + 30% de periculosidade.

TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA - R\$ 2.021,37 + 30% de periculosidade.

INSTALADOR - R\$ 1.050,45 + 30% de periculosidade.

EXAMINADOR - R\$ 1.004,82

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - R\$ 1.399,63

ENGENHEIRO - R\$ 4.817,71

ALMOXARIFE - R\$ 1.225,78

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - R\$ 1.075,50

TÉCNICO DE SEGURANÇA - R\$ 1.486,56

ATENDENTE DE SERVIÇOS - R\$ 1.004,82

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - R\$ 1.983,06

PEDREIRO - R\$ 1.174,22

SERVENTE - R\$ 1.004,82 + 20% insalubridade sobre Salário Mínimo

COORDENADOR - R\$ 2.819,18 + 30% de periculosidade.